

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Social Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**
Telefone: 3553-1255 – ramal22

Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará



ATO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE Nº 013/2025

O Gestor do Fundo de Previdência Municipal de Milagres, Ceará – PREVIMIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3007125722025, em conformidade com o que estabelece o Art. 27, §1º, §2º e §5º da Lei n.º 1378/2020, Art. 26, §2º Inciso III da EC n.º 103/19 c/c art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal de 1988,

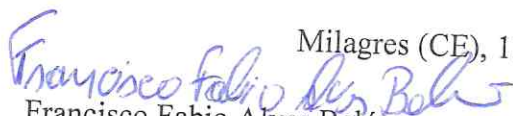
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE** a servidora **MARIA ENGRAÇA APRÍGIO FURTADO**, matrícula/PREFEITURA nº 01602276, Registro Geral/CPF nº 469.848.443-04, Órgão Expedidor: SSPDS/CE, residente e domiciliada no SÍTIO CARACOL, S/N – ZONA RURAL, MILAGRES/CE, CEP: 63250-000, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – SEDUB, com proventos mensais no valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), reajustados de acordo com o Art. 60-A, caput, da Lei Municipal 1.378/2020.

Art. 2º. Os Proventos foram calculados em conformidade com o art. 26, §2º, Inciso III da Emenda Constitucional nº 103/2019, garantido o valor mínimo do benefício conforme o § 2º do art. 201 da Constituição Federal de 1988, correspondendo a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º do art. 26 da EC 103/2019, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

Data fim do Cálculo	30/07/2025
Total de Competência	356
Soma das 100% das contribuições atualizadas	R\$ 342.851,52
Média aritmética simples dos salários de contribuição	R\$ 963,07
60% da Média aritmética simples dos salários de contribuição	R\$ 577,84
Quantidade de anos de contribuição que ultrapassam 20 anos de contribuição	7
Pontos percentuais acumulados por exceder 20 anos de contribuição	14.00%
Valor acumulado por exceder 20 anos de contribuição	R\$ 134,83
Valor total da Média	R\$ 770,45
Complementação do salário mínimo por força do § 2º do art. 201 da CF/1998	R\$ 747,55
Valor do Provento de Aposentadoria	R\$ 1.518,00

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.


Francisco Fabio Alves Belém
Diretor Presidente – PREVIMIL
Portaria nº 329/2025 – GP


Anderson Eugênio de Oliveira
Prefeito Municipal